

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

Decreto nº 5.261, de 16 de junho de 2003.

Institui o Conselho Diretor das Escolas Municipais de Parnamirim, aprova o seu respectivo Estatuto, e determina outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e à vista da proposta formulada pela Secretaria Municipal de Educação,

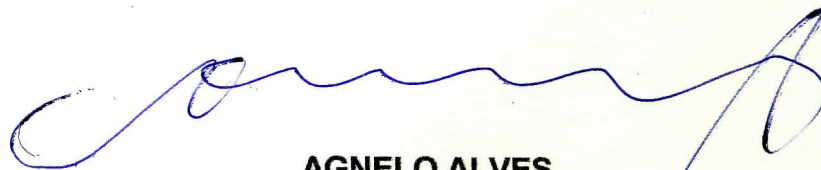
### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Diretor das Escolas Municipais de Parnamirim e aprovado o seu respectivo Estatuto, que com este baixa.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação a adoção das providências administrativas indispensáveis à implantação, efetivação e funcionamento do Conselho Diretor das Escolas Municipais, devendo, para tanto, baixas as instruções e orientações normativas que se fizerem necessárias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



**AGNELO ALVES**  
Prefeito

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## **GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA**

### **ESTATUTO DO CONSELHO DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PARNAMIRIM**

#### **CAPÍTULO I Dos fins e Objetivos**

Art. 1º - O Conselho Diretor das Escolas Municipais de Parnamirim é um órgão consultivo e deliberativo com a finalidade básica de fixar orientações, estabelecer critérios e articular uma ação efetiva dos setores técnicos, pedagógicos e administrativos de cada Escola, com vista à consecução de um projeto educacional, que assegure a participação da comunidade no processo educacional e no aprimoramento das atividades desenvolvidas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

#### **CAPÍTULO II Da Organização**

Art.2º - O Conselho Diretor é presidido pelo Diretor da Escola, como membro nato, e será constituído por mais seis (06) membros titulares e seis (06) membros suplentes, todos eleitos pelos respectivos segmentos que compõem a comunidade escolar com apresentação seguinte:

- I. 01 representante dos docentes;
- II. 02 representantes dos pais dos alunos;
- III. 01 representante de Entidades Comunitária existente no bairro;
- IV. 01 representante dos discentes;
- V. 01 representante dos especialistas em educação (supervisor);

§ 1º - Nas escolas onde o atendimento se faz sob o Sistema de Ciclos a representação no Conselho Diretor se dará por um representante da escola.

§ 2º - No caso das Escolas onde não haja supervisor deverá ser acrescentado mais um (01) representante dos docentes.

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

§ 3º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Diretor são eleitos em votação direta e secreta, segundo os critérios estabelecidos em regulamentação fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

### CAPÍTULO III Das Eleições

Art. 3º - A eleição para o Conselho Diretor das escolas municipais se dará de forma direta e por escrutínio secreto, dele podendo participar qualquer membro da comunidade onde está localizada a escola.

Parágrafo Único. A direção da escola deverá constituir uma comissão eleitoral a qual, se encarregará de organizar, dirigir e fiscalizar todo o processo de eleição para o Conselho Escolar.

Art. 4º - O Vice-Presidente e o Secretário serão escolhidos pelos Conselheiros por votação direta e secreta realizada na primeira sessão ordinária posterior à sua instalação.

Parágrafo único. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o conselheiro que tiver maior tempo de serviço prestado à escola e a comunidade do bairro. Persistindo o empate, prevalecerá aquele de mais idade.

Art. 5º - Os membros titulares do Conselho têm mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

Parágrafo Único - Os suplentes respondem nos impedimentos e faltas dos conselheiros titulares e, os substituem na hipótese de vacância, para complementação do mandato.

### CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 6º - O Conselho da Escola deve se reunir, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou, ainda, por proposta de 1/3 (um terço) dos seus membros.

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º - As reuniões do Conselho Diretor das Escolas são públicas.

Art. 8º - O Conselheiro que necessite se ausentar ou que se encontre impossibilitando de comparecer às reuniões deve comunicar o impedimento com a devida antecedência para a convocação de seu substituto.

Parágrafo Único. Perde o mandato o Conselheiro que faltar a mais de três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas, sem motivo justo, no período de um (01) ano.

Art. 9º - Na ausência do Presidente assume a presidência o Vice-Presidente ou, na ausência de ambos, o Conselheiro de maior idade cronológica.

### CAPÍTULO V Das Competências Seção I

Art. 10º - Compete ao Conselho Diretor da Escola:

- I. Assessorar a direção da Escola nos assuntos de natureza pedagógica e administrativa;
- II. Examinar e opinar sobre o projeto pedagógico proposto pela Escola, no início do ano letivo, ajustando-o periodicamente à realidade da Escola e os interesses da Comunidade;
- III. Participar da elaboração do Regimento Interno da Escola e de suas alterações;
- IV. Participar da organização de Seminários de estudos que visem a ampliação da qualificação dos professores e a melhoria da qualidade do ensino;
- V. Participar da organização de eventos que tenham como objetivo propiciar aos alunos uma visão mais universal do conhecimento, a partir do saber sistematizado;
- VI. Avaliar e sugerir providências visando a coibir erros, excessos ou omissões do pessoal da Escola, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- VII. Propor medidas para a manutenção e a conservação do prédio da Escola e de seus bens móveis;
- VIII. Discutir com a comunidade a importância e a necessidade do uso da farda pelos alunos;
- IX. Definir critérios para liberação do prédio à comunidade, quando da realização de eventos.

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## **GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA**

X. Aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros destinados a Escola;

XI. Aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros encaminhadas pela unidade orçamentária à Direção da Escola para a aquisição de material, manutenção, recuperação das instalações físicas:

PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola

PDE/PME – Plano de Desenvolvimento da Escola/ Programa de Melhoria da Escola.

PAPE – Programa Adequação de Prédios Escolares.

XII. Participar do processo de avaliação do funcionamento da Unidade Escolar a ser realizado semestralmente.

### **Seção II Do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.**

Art. 11. – Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir o Conselho;
- II. Assinar toda a documentação expedida pelo Conselho;
- III. Delegar poderes ao Vice-Presidente;
- IV. Convocar o Suplente na ausência do Titular.

Art. 12. – Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e, sucedê-lo, na hipótese de vacância;
- II. Auxiliar o Presidente nos assuntos de sua competência;
- III. Cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho

Art. 13. – Ao Secretário compete:

- I. Expedir correspondência aos conselheiros para as reuniões, com quarenta e oito (48) horas de antecedência;
- II. Registrar, em livro específico, as atas das reuniões;
- III. Responsabilizar-se pela correspondência expedida e recebida.

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## **GABINETE DO PREFEITO** **SECRETARIA EXECUTIVA**

### **Seção III** **Dos Conselheiros**

Art. 14. – Compete aos Conselheiros:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II. Participar das sessões, ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III. Participar das deliberações da Escola com direito a voz e voto.

### **CAPÍTULO VI** **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 15. – Só poderão candidatar-se ao Conselho Diretor da Escola os Professores com dois anos, no mínimo, de pleno exercício no âmbito da Escola, e, igualmente, os alunos matriculados e com frequência regular a partir da 5ª série.

Art. 16. – São considerados vagos os cargos do Conselho Diretor da Escola quando:

- a) os docentes especialistas e servidores forem transferidos da Unidade Escolar;
- b) os discentes não estiverem matriculados ou não estiverem frequentando regularmente a Unidade de Ensino;
- c) os dirigentes de entidades comunitária não residirem no bairro;
- d) o Diretor for exonerado.

Art 17. – Das reuniões do Conselho são lavradas atas escritas, que são assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelos conselheiros que a aprovarem.

Art. 18. – Os casos omissos serão submetidos à Secretária Municipal de Educação.